

Número SIGA: 4.102.18325.3.05.02525.00.2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
025/2025 AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA  
DO SUL - AGEVAP E A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, PARA A  
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES  
VINCULADAS À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO  
DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO CONFORME A PRIORIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA RH-IV PARA RECEBER  
INVESTIMENTOS DO PLANO DE RECURSOS  
HÍDRICOS DO COMITÊ PIABANHA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua

**Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED], e por sua

**Diretora Executiva Interina – Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra,

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 183/2025, que serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007 o acesso a recursos federais para ações de saneamento básico está condicionado à existência de planos de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 14.026/ 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico ao introduzir metas de universalização dos serviços até 2033, fortalecer a regulação do setor, incentivar a regionalização da prestação dos serviços e condicionar o acesso a recursos públicos federais à existência de instrumentos de planejamento, como o Plano Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 14.026 define o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas como componentes básicos do saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 14.026/ 2020 estabelece que os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por



eles abrangidas;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, prevê a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em ações que visem à melhoria qualitativa e quantitativa dos corpos hídricos, incluindo investimentos em saneamento ambiental, conforme diretrizes dos Planos de Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** a Resolução *ad referendum* CBH-PIABANHA Nº 88, DE 29 DE MAIO DE 2025, que dispõe *ad referendum* sobre a revisão da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) do Comitê Piabanha para o ano de 2025;

**CONSIDERANDO** a Carta do Comitê Piabanha nº 038/2025/CBH-PIABANHA, que solicita de contratação de empresa especializada para elaboração da atualização dos PMSBs dos municípios hierarquizados para recebimento de projetos de esgotamento sanitário de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica IV – Piabanha (RH-IV): Sapucaia, Carmo e Petrópolis.

**CONSIDERANDO** o Plano de Bacia da Região Hidrográfica Piabanha, aprovado pela Resolução CBH-Piabanha nº 066, de 26 de março de 2021, que indica áreas prioritárias para investimento em esgotamento sanitário, e a Resolução CBH-Piabanha nº 071, de 17 de agosto de 2021, que aprova hierarquização de municípios da RH-IV para receberem projeto de sistema de esgotamento sanitário, com recursos disponíveis na subconta do Comitê Piabanha, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRIH);

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é um importante instrumento da Política Nacional de Saneamento Básico, por permitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover à gestão integrada e ambientalmente adequada.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis e, aplicando-se a este contrato suas



disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:
  - 2.1.1. Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**.
  - 2.1.2. Para consecução da meta, os **PARTÍCIPES** deverão obedecer ao cronograma físico definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:



## I – MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à elaboração do PMSB;
- b) Receber o **PLANO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para investimento na implementação do **PLANO** entregue pelo **COMITÊ PIABANHA** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- c) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- d) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PLANO**, no mínimo 3 (três) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
- e)
  - 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
  - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **MUNICÍPIO**.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: **nome completo, cargo/função, telefone e e-mail**;



- f) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste **ACORDO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PLANO**;
- g) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**;
- h) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- i) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PLANO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- j) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “e”, “f” e “g”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- k) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;



- l) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- m) Promover a participação e o controle social no processo de execução do **PMSB**, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, caso existam;
- n) Participar de eventos relacionados à execução do **PLANO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ PIABANHA** e/ou pela empresa contratada;
- o) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PLANO**;
- p) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- q) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- r) Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para viabilizar a execução do estudo gravimétrico;



- s) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no MUNICÍPIO e na região;
- t) Disponibilizar no sítio eletrônico do MUNICÍPIO os dados e estudos técnicos fornecidos pelos PARTÍCIPES, que integrarão o conjunto de dados do PMSB, com vistas a subsidiar seu desenvolvimento e validar seus produtos;
- u) Realizar, juntamente com a AGEVAP, a fiscalização da elaboração do PLANO por parte da empresa contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade.

## II – AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do PLANO, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Litar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do PLANO;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo COMITÊ PIABANHA, às empresas contratadas para desenvolvimento do PLANO, correspondentes às atividades realizadas em



consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**;

- d) Acompanhar toda a elaboração do **PLANO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente **ACORDO** vigorará por 24 meses contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

**5.2.** Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada



**PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

- 6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, "h" e "i" e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 8.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.



## CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ PIABANHA**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as



responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “f”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, estará sujeito às seguintes penalidades:
  - 14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “f” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.



**14.2.2** Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO** será cancelado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **ACORDO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

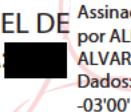
**16.1.** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam解决adas entre os **PARTÍCIPES**.

**16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos

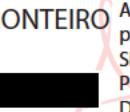


**PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

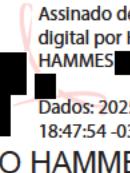
Resende/RJ, 09 de outubro de 2025.

ALINE RAQUEL DE  Assinado de forma digital  
por ALINE RAQUEL DE  
ALVARENGA [REDACTED] ALVARENGA [REDACTED]  
Dados: 2025.10.09 11:26:56  
-03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA  
Diretor-Presidente Interina  
AGEVAP

REJANE MONTEIRO  Assinado de forma digital  
por REJANE MONTEIRO DA  
SILVA [REDACTED] PEDRA [REDACTED]  
Dados: 2025.10.09  
09:40:53 -03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA  
Diretora Executiva Interina - Resende  
AGEVAP

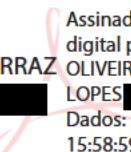
HINGO  Assinado de forma  
digital por HINGO  
HAMMES [REDACTED]  
Dados: 2025.10.03  
18:47:54 -03'00'

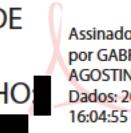
HINGO HAMMES

Prefeito

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ

### TESTEMUNHAS:

**NOME:** TATIANA  Assinado de forma  
digital por TATIANA  
**CPF:** OLIVEIRA FERRAZ OLIVEIRA FERRAZ  
**RG:** LOPES [REDACTED] LOPES [REDACTED]  
Dados: 2025.10.06  
15:58:59 -03'00'

**NOME:** GABRIEL DE  Assinado de forma digital  
por GABRIEL DE PAIVA  
**CPF:** AGOSTINHO [REDACTED]  
**RG:** [REDACTED]  
Dados: 2025.10.06  
16:04:55 -03'00'



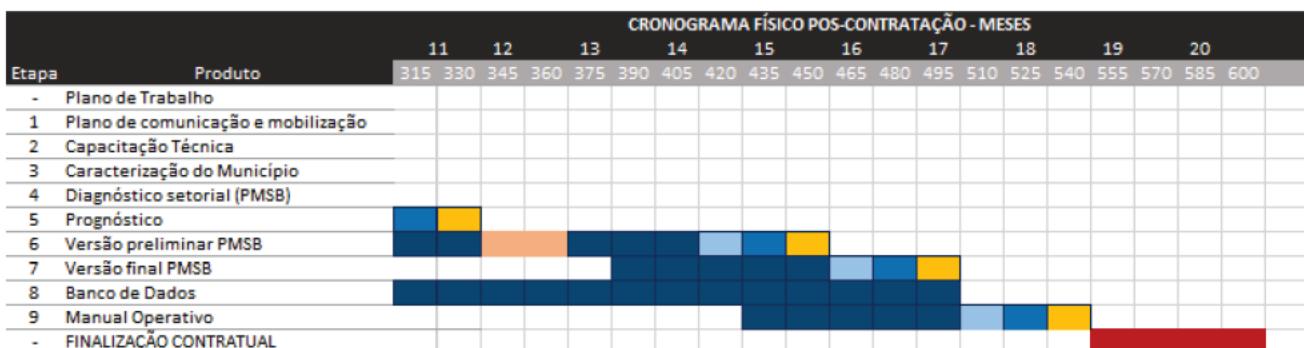
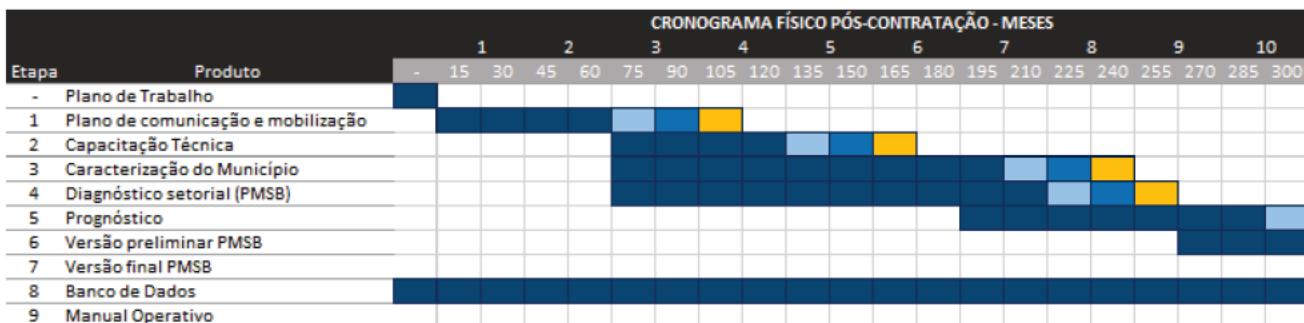
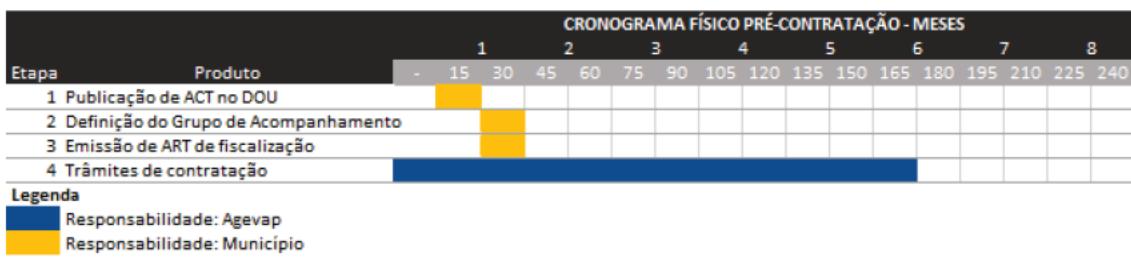
## ANEXO – PLANO DE TRABALHO

O **PLANO DE TRABALHO** para consecução da meta do presente **ACORDO** se baseará nos cronogramas de atividades que se seguem, divididos em duas fases.

A primeira fase diz respeito à oficialização do presente **ACORDO** entre a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO**, englobando a nomeação do Grupo de Acompanhamento, a publicação do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União e emissão de ART de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta fase, a **AGEVAP** será responsável pelos trâmites de contratação da empresa que irá elaborar o **PROJETO**.

A segunda fase, que ocorrerá após a contratação da empresa, diz respeito a elaboração do **PROJETO** em si. A elaboração será realizada pela empresa, enquanto a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** serão responsáveis pelo acompanhamento e pelas análises produtos encaminhados, conforme consta neste **ACORDO**, respeitados os prazos definidos no cronograma





**LEGENDA:**

- Periodo para elaboração do Produto
- Prazo para análise do produto
- Realização de Consulta/Audiência Pública
- Prazo para correções e/ou finalização do produto.
- Pagamento
- Finalização Contratual interna



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 21/08/2025 18:46:23; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 22/08/2025 08:12:58

A autenticidade deste documento 00042.001099/2025-37 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: CB49FE30.